**LEI Nº 503, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO**, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a nova redação da Estrutura do Conselho Municipal de Educação, em consonância com o disposto no art. 206, VI, da Constituição da República, na Lei nº 13.005/2014, no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e conforme a meta 19 do Plano Municipal de Educação de Campo Redondo/RN, instituído pela Lei Complementar 017/2015 de 19 de junho de 2015 e alterada pela Lei 470/2018 de 12 de abril de 2018 e demais leis aplicáveis.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora, normativa, deliberativa e fiscalizadora vinculado à Secretaria Municipal de Educação com jurisdição no Município de Campo Redondo/RN, no planejamento das políticas educacionais, voltar-se-á para a Educação Básica e suas modalidades com prioridade na Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**CAPITULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação terá em sua composição 09 (nove) membros titulares, seguido de seus respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Magistério Público Municipal com atuação na Educação Infantil;

IV - 01 (um) representante do Magistério Público Municipal com atuação no Ensino Fundamental;

V - 01 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas municipais;

VI - 01 (um) representante dos servidores técnico­-administrativos das escolas básicas públicas;

VII - 01 (um) representante dos pais e/ou responsáveis de alunos com assento nos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;

VIII - 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das escolas básicas públicas municipais;

IX - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município.

**§ 1º** O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamento temporário ou eventuais e assumirá sua vaga em caso de afastamento.

**§ 2º** Na hipótese em que o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidas deve ser feita em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples de votos e o vice­ presidente o segundo mais votado.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME não poderá ser o titular da pasta de Educação ou exercer outro cargo comissionado.

**Parágrafo Único.** Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 7º** A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-­presidente e do secretário do CME será feita através de Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** O mandato do conselheiro de educação será de 03 (anos) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

**Art. 9º** A função de conselheiro é de relevante interesse público e será exercida sem nenhuma remuneração.

**CAPITULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar o Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II – Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;

III – Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

V – Manifestar­-se sobre questões que abranjam a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

VI – Autorizar a organização de cursos e escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;

VII – Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;

VIII – Dispor sobre normas para a matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos na rede municipal de ensino;

IX – Desenvolver esforços para melhorar e elevar os índices de qualidade do ensino em relação ao seu custo, adotando entre outros as medidas seguintes:

a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subseqüente;

b) Estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-los a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c) Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino da rede municipal;

d) Emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica e administrativa no que tange educação;

X – Informar para o Sistema Municipal de Educação as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de uma e outras, nos termos da legislação de ensino em vigor;

XI – Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino, especialmente, no que diz respeito à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

XII – Promover estudos, seminários e debates com a comunidade, tendo em vista assuntos relativos a educação e ao ensino;

XIII – Emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal;

b) Questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

XIV – Estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino no território do Município;

XV – Emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica no Município que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

XVI – Aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;

XVII – Baixar normas observando o disposto no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, relativas à frequência do aluno;

XVIII – Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases e as normas constitucionais e legais pertinentes;

XIX – Manter intercâmbio permanente em regime de cooperação com os demais sistemas de ensino;

XX – Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Campo Redondo RN, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando­-se a Lei nº 331/2009, de 07 de dezembro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 30 de dezembro de 2020.

**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

Prefeito